



----- Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezassete, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezassete, que acusa o saldo de **€349.123,65** (trezentos e quarenta e nove mil cento e vinte e três euros e sessenta e cinco cêntimos) em dotações orçamentais e de **€129.781,55** (cento e vinte e nove mil setecentos e oitenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano começou por dizer que tem havido algumas queixas relativamente ao funcionamento do Centro de Saúde de Alfândega da Fé. A Senhora Presidente sugeriu que fosse aprovada uma moção nesse sentido. Assim a moção aprovada, por **unanimidade**, é a seguinte: -----

MOÇÃO

----- *A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, na sua reunião ordinária do dia 26-04-2017, manifesta, por **unanimidade**, a sua preocupação pelo deficiente funcionamento do Centro de Saúde, nomeadamente, na dificuldade de acesso a consultas de alguns médicos de família, deficiente informação clínica por parte de alguns médicos de família para marcação de consultas da especialidade, o que leva a recusa de consultas com mais demoras para os utentes na obtenção das mesmas, além doutros problemas no atendimento e na qualidade do mesmo, que já foram comunicados aos responsáveis da ULS em várias ocasiões. Temos consciência que estas dificuldades são antigas e que só recentemente temos novos responsáveis na ULS; por esse motivo, vimos mais uma vez chamar a atenção para a urgência de resolução destes problemas que têm vindo a prejudicar os doentes e a obrigar muitos deles a terem de ir a consultas particulares, muitas vezes mesmo com sacrifícios financeiros, por vulnerabilidade económica. Manifestamos ainda preocupação relativamente ao não cumprimento de horários por parte de alguns médicos e absentismo dos mesmos.* -----

----- *Assim, a Câmara Municipal pretende reunir com a ULS Nordeste, para, em conjunto com todo o executivo, vermos soluções para estes e outros problemas existentes no centro de saúde.* -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, que a moção acima transcrita fosse enviada para o Presidente da Unidade Local de Saúde do Nordeste, para o Presidente da Administração Regional de Saúde do Norte e para o Senhor Ministro da Saúde. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 5 e 19 de abril, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----



----- Emitiu Informação Prévia Favorável — nos termos e para efeitos do artigo 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — relativamente à viabilidade de realizar a obra de alteração de uma edificação composta por 2 pisos, Proc. nº IP.01/17, destinando-se a “unidade de recreio e lazer” de apoio ao empreendimento turístico (TER – Casas de Campo) denominado “Casas do Bairrinho”, e refere-se ao prédio rústico situado em “Ribeiro” (atualmente designada por Rua do Bairrinho), não descrito na conservatória de registo predial e inscrito na matriz sob o artigo n.º 1059 da freguesia de Sambade, requerido por Maria Alzira Vaz. -----

----- Deferiu o pedido de licenciamento da obra de construção de uma edificação destinada a “Indústria” (mini-lagar de azeite), composta por 1 piso, Proc. nº LE.6/16, com a área bruta total de construção de 91,0 m² e refere-se ao prédio misto situado em “Vale do Poço”, descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 1103/19981109 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 20 da freguesia e concelho de Alfândega da Fé, requerido por Us8 Alfândega da Fé – Agrupamento Complementar da Exploração Agrícola, Lda. -----

----- Deferiu o pedido de licenciamento da obra de construção (a realizar em lote) de uma edificação destinada habitação unifamiliar isolada de tipologia T4, composta por três pisos, Proc. nº LE.2/17, com a área bruta total de construção de 510,90 m² e refere-se ao prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 1344 e registado na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 822/20010514, sito em “Coitada” — lote n.º 19 (abrangido pelo Alvará de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização N.º 1/1997 de 24 de janeiro) — da freguesia e concelho de Alfândega da Fé. -----

2. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA CASA DA CULTURA

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 20-04-2017, que refere o seguinte: -----

----- *Paulo Edgar de Castro Simões, concessionário do Bar da Casa da Cultura, vem requerer autorização da transmissão contratual, ao abrigo do disposto na cláusula 14ª do contrato de concessão da exploração do Bar da Casa da Cultura “Mestre José Rodrigues”, a favor de:* -----

----- *Margarida do Carmo Martins Fernandes Sá* -----

----- *Cartão de Cidadão: 11613963* -----

----- *NIF: 211643327* -----

----- *Morada: Av. Engº Camilo de Lemos Mendonça, nº 757, 1º Esq.* -----

----- *5350-001 Alfândega da Fé* -----

----- *Cumpre informar:* -----

----- *Conforme se alcança do disposto na cláusula 14ª, do contrato de concessão de exploração firmado entre o requerente e o município de Alfândega da Fé, a transmissão da concessão, por interpretação a contrario dessa norma contratual, é possível, desde que a Câmara Municipal, por escrito, prévia e expressamente autorize.* -----

----- *Nada obsta, portanto, a que a Câmara Municipal proceda à autorização do requerido, mas desde que previamente se acautelem todos os termos concretos do contrato, nomeadamente, o preço da renda, atualmente fixado em €120,00.* -----

----- **Proponho que a presente informação seja submetida à próxima reunião de câmara, para efeitos de deliberação:** -----

----- **- Aprovar a cedência** -----

----- **- Aprovar a minuta do contrato de cessão de posição contratual.”** -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a transmissão contratual, ao abrigo do disposto na cláusula 14ª do contrato de concessão da exploração do Bar da Casa da Cultura “Mestre José Rodrigues”, a favor de Margarida do Carmo Martins Fernandes Sá. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato de cessão de posição contratual anexa à informação acima transcrita. -----

3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 2, 3/S DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 20-04-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Concelho de Alfândega da Fé – APECAF, apresentou um requerimento a 11.04.2017, solicitando apoio financeiro para o pagamento da refeição (almoço), no dia 26.04.2017, no âmbito de uma actividade que a APECAF em parceria com o Agrupamento de escolas, se encontra a organizar, vocacionada para alertar os alunos para os riscos inerente do consumo de estupefacientes. -----

----- Para a realização da actividade estão convidadas três pessoas da RAN – Clínica de Tratamento de Toxicodependência e Alcoolismo de Vila Real, intervirão também na actividade os alunos da Associação de Estudantes. Assim, solicita a APECAF, que este município proceda ao pagamento do almoço, no Restaurante Bairral, aproximadamente a 20 pessoas, cujo valor unitário da refeição corresponde a 7.00€, o que perfaz um valor total de 140.00€. -----

----- Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constitui atribuições próprias dos municípios a área de Educação, prevista no artigo 23º/2, d), da referida Lei, sendo que é da competência material da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoios a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente à realização de eventos de interesse para o município, segundo dispõe o artigo 33º, nº1 alínea o) da Lei nº 75/2013. -----

----- No nosso entendimento, constitui todo o interesse do município apoiar a APECAF, uma vez que esta atua junto da comunidade escolar, promovendo e dinamizando actividades de prevenção e informação, para problemáticas atuais no nosso município e para as quais devemos estar permanentemente atentos, tal como é o caso da toxicodependência e alcoolémia que se encontram cada vez mais enraizados nas faixas etárias juvenis. -----

----- **Propomos que seja atribuído o apoio financeiro de 140.00€ a APECAF para o próximo dia 26.04.2017, valor esse que deve ser devidamente cabimentado e atribuído o respectivo número de compromisso.** -----

----- **— Propomos ainda que seja solicitado à Associação de Pais o respetivo Plano de Actividades para 2017 e o Relatório Financeiro relativo ao ano transacto.** -----

----- **— Propomos ainda que a presente informação seja submetida à Reunião de Câmara para ratificação da decisão tomada pela Sra. Presidente de Câmara, nos termos do disposto no art. 164º/3, do Código do Procedimento Administrativo.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €140,00. Mais foi deliberado solicitar à referida Associação o Plano de Atividades para o ano de 2017 bem como o relatório financeiro do ano anterior. -----

4. REGULAMENTO DE CONDUÇÃO DE VIATURAS -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Regulamento, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, que a seguir se transcreve: -----



----- “Conforme solicitado superiormente, deve este serviço informar sobre as condições de utilização das viaturas municipais pelo executivo camarário. -----

----- **Cumpra informar:** -----

----- Vigora no Município de Alfândega da Fé o Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais, que visa definir o regime de utilização das viaturas municipais, de modo a satisfazer as exigências de eficácia, racionalização, gestão, segurança e economia do parque automóvel do parque automóvel da Câmara Municipal de Alfândega da Fé. (cfr. 1.º). --

----- No que concerne ao uso das viaturas municipais, dispõe o artigo 3.º n.º1, que as viaturas municipais destinam-se a ser utilizadas ao serviço do Município de Alfândega da Fé, sem prejuízo (n.º 2) desse uso poder ser autorizado, pela Presidente de Câmara ou Vereador com competência delegada para esse efeito, a favor de outras entidades desde que cumulativamente se verifiquem as condições previstas nas diversas alíneas do n.º 2. -----

----- De entre outras disposições que regulam a gestão das viaturas municipais deve destacar-se a prevista no n.º 1 do artigo 6.º, que tem como epigrafe “utilização de veículos ligeiros de passageiros”: -----

----- Os automóveis ligeiros de passageiros podem ter as seguintes utilizações: -----

----- 1. Automóveis de uso pessoal – Destinam-se a ser utilizados, permanente ou esporadicamente, pela Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, pelos Vereadores, pelo Presidente da Assembleia Municipal, pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal e pelos Deputados Municipais, nos termos da alínea j) do n.º1 do artigo 5º da Lei nº29/87 (Estatuto dos Eleitos Locais), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº52-A/2005, de 10 de Outubro. -----

----- a) A distribuição, a afetação e a autorização de utilização dos automóveis de uso pessoal é da competência da Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada para o efeito; -----

----- b) A responsabilidade pelos automóveis de uso pessoal cabe às pessoas que os utilizam. -----

----- Ou seja, nos termos do artigo 5º n.º1 j), os eleitos locais têm direito a viatura municipal, quando em serviço da autarquia. -----

----- Articulando esta norma com a disposição do n.º 1 do art. 6º do Regulamento, facilmente concluímos que o uso pessoal não deve entender-se como um benefício próprio do utilizador. Admitindo-se esta possibilidade, a Câmara Municipal devia separar os custos relativos à utilização da viatura, consoante decorressem de uma utilização privada ou pública. -----

----- Para a utilização privada, deveria sempre considerar-se que se tratava de uma remuneração em espécie, conforme previsto no n.º 5 do art.º 24.º do Código do IRS, e no n.º 4 do art.º 46.º-A, da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social). -----

----- Entendemos que abrange uma utilização pública das viaturas (ou seja, uma utilização ao serviço da autarquia) as mais diversas situações de facto no interesse municipal, no âmbito da atividade autárquica, sem necessidade de valoração do seu uso. -----

----- **Da alteração ao Regulamento:** -----

----- Tendo em conta a prática seguida pelo município de Alfândega da Fé, que consiste em concentrar progressivamente todos os procedimentos de contratação pública, relativos a aquisição de bens e fornecimento de serviços, na Divisão Financeira, seria de todo pertinente proceder-se a uma alteração do Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais, nomeadamente o n.º 4 do art. 4º. Ou seja, estando actualmente a Divisão Financeira incumbida de prover à celebração dos contratos de seguro de todas as viaturas municipais, incluindo as de uso pessoal e as que estão afectas a outros serviços, parece-nos adequado que essa situação esteja reflectida no próprio regulamento. Assim, o n.º 4 do art. 4º passa a ter a seguinte redacção: -----



----- “4. Compete à Divisão Financeira prover à celebração dos contratos de seguro de todas as viaturas municipais, incluindo as de uso pessoal e as que estão afetas a outros serviços.” -----

----- Não se tratando de um regulamento com eficácia externa, a Câmara Municipal é competente para aprovar essa alteração, nos termos do disposto no art. 33º/1, k), da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- **Propomos que a presente informação seja do conhecimento da Câmara Municipal. Juntamos em anexo o respetivo Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais.** -----

----- **— Juntamos ainda em anexo a proposta de alteração ao Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais, para efeitos de deliberação da Câmara Municipal, nos termos da competência prevista no art. 33º/1, k), da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita e deliberou, por **unanimidade**, aprovar a 1ª Alteração ao Regulamento de Condução de Viaturas, anexo à referida informação. -----

----- **5. ALARGAMENTO DO ARRUAMENTO NO LUGAR DE AGROBOM – PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 20-04-2017, que refere o seguinte: -----

----- “No âmbito da Lei 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, nos termos do artigo 33º nº1 alínea qq), é da competência da Câmara Municipal administrar o domínio público municipal. -----

----- Assim, ao abrigo dessa competência legalmente prevista, este município pretende proceder ao alargamento do arruamento no lugar de Agrobom, construindo um muro de aproximadamente 120m2. -----

----- Para esse efeito acordou-se com o Sr. João Maria Morais, portador do NIF 180640569, residente na Rua das Eiras nº22, na Freguesia de Agrobom, titular do prédio Rústico inscrito na matriz matricial sob o artigo nº 1717, que teve origem no artigo matricial nº 773, sito no Vale de Nogueira na União de Freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, com uma área total 4,970000 (ha), confronta a norte com Alberto Manso Hºs (772), a Sul com Avelino Augusto Moreira (774), a Nascente com Caminho e a Poente com Caminho, a cedência de uma parcela de 120m2 do referido prédio. ----

----- Para além da cedência da parcela de terreno, o Sr. João Maria Morais, procedeu à construção do muro, suportando todos os custos inerentes à construção do mesmo, tanto a nível de mão-de-obra como de materiais de construção. -----

----- Por este motivo, torna-se necessário indemnizar o Sr. João Maria Morais, quer pela cedência da parcela de 120m2, quer pela construção do referido muro, num montante de 1.000.00€, por ter sido considerado um valor razoável e justo. -----

----- Pelo exposto, propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar o montante indemnizatório de €1.000,00, pela cedência da parcela de 120m2, do prédio rústico inscrito na matriz matricial sob o artigo nº 1717, que teve origem no artigo matricial nº 773, sito no Vale de Nogueira na União de Freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, tendo em vista o alargamento do arruamento, bem como pelos gastos inerentes da construção de um muro de 120m2. -----

----- Este montante indemnizatório deve ser previamente cabimentado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o montante indemnizatório de €1.000,00, ao Senhor João Maria Morais, pela cedência da parcela de 120m2, do prédio rústico inscrito na matriz matricial sob o artigo nº 1717, que teve origem no artigo matricial nº 773, sito no Vale de Nogueira na União de Freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, tendo em vista o alargamento do arruamento, bem como pelos gastos inerentes da construção de um muro de 120m2. -----



6. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SALÃO DE JOGOS P.J. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 07/04/2017, que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal.

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º 35º da Lei n.º75/13, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Café “Salão de Jogos P. J.” com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 7 para 8 e de 8 para 9 de abril de 2017, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento.

Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar.

Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente, da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito.

7. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SALÃO DE JOGOS P.J. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 12/04/2017, que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal.

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º 35º da Lei n.º75/13, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Café “Salão de Jogos P. J.” com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 14 para 15, de 15 para 16 e de 16 para 17 de abril de 2017, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento.

Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar.

Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente, da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito.

8. AFLOCAF – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

Sobre o assunto, presente um ofício com registo 2688, da AFLOCAF – Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé, através do qual solicita um apoio financeiro para aquisição de duas motorroçadoras para reequipamento da equipa de Sapadores Florestais.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à AFLOCAF um apoio financeiro no montante de €1.526,39 para aquisição de 2 motorroçadoras para reequipamento da equipa de Sapadores Florestais.

9. CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE GEBELIM – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

Sobre o assunto, presente um ofício com registo 3096/2017, do Centro Social e Cultural de Gebelim, através do qual solicita um subsídio financeiro para fazer face a despesas que advêm da realização das atividades sociais e culturais realizadas na referida Associação.



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, atribuir ao Centro Social e Cultural de Gebelim um apoio financeiro no montante de €2.250,00 para fazer face às despesas normais de funcionamento. Mais foi deliberado solicitar ao referido Centro o envio do Plano e Orçamento para o corrente ano, bem como o Relatório e Contas do ano anterior. -----

10. ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DA FUNDAÇÃO ENGENHEIRO ANTÓNIO DE ALMEIDA

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo 3221/2017, da Fundação Engenheiro António de Almeida, através do qual envia à Biblioteca Municipal de Alfândega da Fé, obras de Filosofia a título de oferta. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aceitar, nos termos da alínea j), nº 1, artº 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a doação de obras de Filosofia por parte da Fundação Engº António de Almeida. -----

11. COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LOE 2017

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 19-04-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “A celebração de novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016 carece de uma autorização prévia, cuja competência, nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, é do presidente do órgão executivo. -----

----- A celebração ou renovação de contratos com idêntico objeto ou contraparte fica sujeita a uma comunicação a efetuar no prazo de 30 dias contados da data da celebração do contrato, comunicação esta que, nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, é efetuada ao órgão executivo (n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º). -----

----- Perante o exposto vimos por este meio cumprir com a comunicação imposta na LOE 2017: -----

Entidade Contratada	NIF	Valor (€)	Objeto e Fundamentação	Data de Despacho da Presidente do Órgão Executivo
Andreia Inês Alves Amaro	208551859	14.400,00	1. Desempenhar as competências de Gestora do QSA (Sistema Integrado de Qualidade, Segurança e Ambiente), conforme caracterizado no Manual do QSA — no âmbito do Gabinete da Qualidade, sob a dependência direta da Sr.ª Presidente da Câmara; 2. Colaborar ativamente na gestão e organização de candidaturas municipais aos fundos do Portugal 2020 e outros — no âmbito do Gabinete de Candidaturas, sob a dependência direta da Sr.ª Presidente da Câmara; 3. Apoiar o Serviço de Águas e Saneamento, em tarefas técnicas e administrativas (gestão das instruções de serviço e da base de dados, relatório semanal do SAS, monitorização dos consumos) — no âmbito do Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente, sob a dependência do Chefe da DUA.	17/02/2017

----- A presente informação deve ser enviada a reunião de câmara para dar cumprimento a obrigação de comunicação prevista no artigo 12º da LOE 2017. -----

----- É o que me cumpre informar.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita. -----



12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A TURISMO EM ESPAÇO RURAL - CASA DE CAMPO, FELGUEIRAS, REQUERIDO POR VIRGÍLIO CÉSAR BRAZ

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 17-04-2017, que a seguir se transcreve:

“O requerente VIRGÍLIO CÉSAR BRAZ, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa (representada pela D.^a Olívia Jaldim Bebiano, com procuração) — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de reconstrução, ampliação e alteração de um conjunto edificado existente, destinada a um empreendimento de “Turismo no Espaço Rural (TER) – Casa de Campo”, composta por 2 pisos (cave e rés do chão) — ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07/03 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 03/09).

A obra refere-se aos prédios urbano e rústico situados em “Rua de Cima” e “Cortinha do Poço”, Felgueiras, descrito na CRPAFE sob os n.ºs, 475/19970305 e 191/19890227 e inscritos nas matrizes sob os artigos n.ºs 196 e 3300 respetivamente, da união das freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, estando em curso a unificação do registo predial destes.

De acordo com a “Informação n.º 32/2017.eusebioc” de Apreciação Liminar datada de 30/03/2017, o processo encontra-se corretamente instruído, correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 20/03/2017 (instruído com o projeto de arquitetura, ficha de segurança contra incêndios e plano de acessibilidades), aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente ao número: **33 e 33.1**.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):

– **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços urbanos de baixa densidade” – “Área consolidadas e/ou em consolidação” – “Solo urbanizado”.

– **Carta de Condicionantes:** Nada a observar.

– **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 19.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM.

– **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM.

APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):

Ao Projeto de arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos:

– **RGEU** — cumpre.

– **DL 163/2006 (acessibilidades)** — não aplicável (com base no n.º 2 do artigo 6.º do DL 186/2015), no entanto por opção do proprietário uma unidade de alojamento é acessível apenas à cota do arruamento.

– **Portaria n.º 518/2008** — cumpre o ponto 5.º.

– **Decreto-Lei n.º 39/2008** — cumpre.

– **Portaria 937/2008** — cumpre.

– Cumpre, de acordo com a **legislação específica aplicável**, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 186/2015 de 03 de Setembro – Secção VIII – Artigo 18.º — são Casas de Campo os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integram, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitectura típica local. Os empreendimentos de turismo no espaço rural devem preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico dos respectivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente pela sua traça e materiais.



----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 4.629,50 m² -----

----- - 475/19970305 matriz n.º 196 = 126,50 m² -----

----- - 191/19890227 matriz n.º 3300 = 4.503,00 m² -----

----- - Área total= 4.629,50 m² (em curso: a inscrição da unificação matricial e atualização do registo predial) -----

----- – **Uso (tipologia):** “Empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER) – Grupo: Casa de Campo” -----

----- – **Capacidade:** 6 hóspedes [3 unidades de alojamento – 3 camas (duplas fixas)] -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 209,20 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 401,10 m² -----

----- - Cave (compartimentos habitacionais) = 96,50 m² -----

----- - Cave (forno) = 30,00 m² -----

----- - Cave (alpendre) = 83,00 m² (ampliação) -----

----- - Rés do chão (compartimentos habitacionais) = 164,00 m² (ampliação) -----

----- - Rés do chão (varanda) = 27,60 m² (ampliação) -----

----- – **Cércea:** 2,90 ml -----

----- – **Volumetria:** 1.200,0 m³ -----

----- – **Arranjos exteriores** (área impermeável): 86,00 m² -----

----- – **Lugares de estacionamento** (íntegra o LTRT.25/16): 12 (sendo um deles acessível a pessoas com mobilidade condicionada) -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 06 de abril de 2016 a equipa de fiscalização Municipal (arquiteto Mário Oliveira) efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----

----- **Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas:** -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1** – Considerando que “está em curso a inscrição da unificação matricial e de registo predial dos prédios rústicos e urbanos abrangidos pela área do empreendimento” — estabelece-se que a entrega do registo predial (único e atualizado, com a retificação das áreas e clarificação dos limites) poderá ocorrer no prazo de 3 meses após a emissão do Alvará de Utilização. -----

----- Proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob o condicionalismo exposto.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação técnica acima transcrita e parecer nela contido. -----

----- **13. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR MANUEL LUÍS CAMELO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 17-04-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **MANUEL LUÍS CAMELO**, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de ampliação e alteração de uma edificação destinada “habitação unifamiliar” de tipologia T5, composta por rés do chão e primeiro andar. -----

----- A obra refere-se ao prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 885 e registado na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 1476/20050426, sito em “Vale Telheiro”, da freguesia e concelho de Alfândega da Fé. -----



----- À edificação preexistente destinada a moradia unifamiliar foi-lhe concedida, inicialmente, a licença de obras N.º 447 passada em 9 de outubro de 1978, e concedido o Alvará de Licença de Utilização para Habitação N.º 2 passado em 6 de fevereiro. -----

----- De acordo com a “Informação n.º 33/2017.eusebioc” de Apreciação Liminar datada de 29/03/2017, o processo encontra-se corretamente instruído, correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 23/03/2017, não se aplicando a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano – “Espaços Centrais”, “Solo urbanizado”; -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 18.º e 44.º a 49.º do PDM. -----

----- – Artigo 49.º-n.º 2 (índice de ocupação máximo: I.O. < 0,75 — terreno 593,7 m² - área implantação 290,0 m²) — cumpre (0,48). -----

----- – Artigo 48.º-n.º 1-a) (índice utilização máximo: I.U. < 1,1 m²/m² — terreno 593,7 m² – área bruta construção 535,0 m²) — cumpre (0,90). -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística não carece de qualquer consulta a entidades externas ao município. -----

----- **APRECIAÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — Cumpre (conforme termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 593,70 m² -----

----- – **Uso (tipologia):** “Habitação Unifamiliar” (T.5) -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 290,00 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 535,00 m² -----

----- - Rés do chão (compartimentos habitacionais) = 224,00 m² (64 m² de ampliação) -----

----- - Rés do chão (garagens 39 m² + 27 m²) = 66,0 m² (27 m² de ampliação) -----

----- - 1.º andar (compartimentos habitacionais) = 156,00 m² -----

----- - 1.º andar (terraço 85 m²/varanda 4 m²) = 89,00 m² (44 m² de ampliação) -----

----- – **Cércea:** 5,5 ml -----

----- – **Volumetria:** 1.605,0 m³ -----

----- – **Número de pisos:** 2 acima de cota de soleira. -----

----- – **Logradouro (superfície descoberta):** 303,70 m² -----

----- - área impermeável (pavimentos) = 100,0 m² -----

----- - área permeável (zonas ajardinadas) = 203,7 m² -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 11 de abril de 2016 a equipa de fiscalização Municipal (fiscal Bruno Pousada e fiscal Telmo Herdeiro) efetuaram a “inspeção preliminar à obra” e verificaram que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----



----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1** – Considerando que a edificação a intervir confina com outra habitação, a aprovação do projeto de arquitetura e o licenciamento desta obra deve ser emitido sob reserva de direitos de terceiros, tais como: escoamento de águas pluviais entre privados; abertura de janelas ou frestas entre privados; lançamento de vistas entre privados; etc. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob o condicionalismo expresso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, provar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação técnica acima transcrita e parecer nela contido.

----- **14. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS EM 50%, RELATIVO AO PROCESSO LE.4/16 (LICENCIAMENTO DE OBRAS DESTINADAS A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ALFÂNDEGA DA FÉ), REQUERIDO POR ALTO DAS FONTES. LDA** -----

----- Sobre o assunto, presente um requerimento apresentado por Alto das Fontes, Lda, através do qual solicita uma redução de taxas do valor apurado no deferimento do pedido de licenciamento para a construção de uma moradia, nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 48º do RUEMAF, tendo em conta que o munícipe pretende fixar-se no Município de Alfândega da Fé, através de habitação própria permanente. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a redução em 50% do montante das taxas nos termos da alínea f) nº 2 do artº 48º do RUEMAF, tendo em conta a justificação apresentada pelo requerente e parecer. -----

----- **15. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA DO LOTEAMENTO VALE DO ABADE (FASE B-2), ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDA POR IMOTUA, PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 18-04-2017, que refere o seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento com registo de entrada em 07/04/2017, a interessada **IMOTUA, Promoção Imobiliária, Lda.**, na qualidade de promotora das Obras de Urbanização sitas em “Vale do Abade”, Alfândega da Fé, tituladas pelo Título de Obras de Urbanização n.º 1/2011 — e que traduz simultaneamente a alteração n.º 3 ao Alvará Loteamento n.º 2/2006 —, veio solicitar: -----

----- – o cancelamento da Garantia Bancária n.º 2011 300037 do banco Caixa de Crédito Agrícola (emitida em 30/07/2008 e reduzida na sequência da deliberação da Câmara Municipal proferida em 28/10/2013), atualmente fixada em 2.800,00 €. -----

----- — Relativamente ao solicitado, cumpre informar que a “libertação da caução”, nos termos do n.º 5 do artigo 54.º do RJUE, só pode ocorrer com a receção definitiva das obras de urbanização. No entanto, esse pedido de receção definitiva ainda não foi efetuado. -----

----- Atendendo às especificações do artigo 87.º do RJUE, como a receção provisória das obras de urbanização teve início em 13/05/2014 (data da deliberação da Câmara Municipal), e como o prazo de 5 anos da garantia das obras de urbanização expira em 13/05/2019, só a partir dessa data se poderão reunir condições para proceder à receção definitiva das obras de urbanização e consequente libertação da caução, pelo que a garantia bancária existente (2.800,00 €) deve manter-se em vigor. -----

----- Pelo acima exposto, proponho que seja **indeferido** o pedido de “libertação da caução” (cancelamento da Garantia Bancária).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, indeferir o pedido de “libertação da caução” (cancelamento da Garantia Bancária) apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação técnica e parecer nela contido. -----



----- 16. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM NIPG 955/17 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 10-04-2017, através da qual é apresentado o orçamento para as obras necessárias à habitação respetiva. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 955/17 até ao montante de €3.000,00 para fazer face às despesas com as obras referidas na informação supra mencionada. -----

----- 17. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM NIPG 880/17 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 10-04-2017, através da qual é apresentado o orçamento para as obras necessárias à habitação respetiva. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 880/17 até ao montante de €3.000,00 para fazer face às despesas com as obras referidas na informação supra mencionada. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac